



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
C.G.C. 01.612.567/0001-81  
AV. JOSÉ GOMES CHAVES Nº 81  
BREJO DO PIAUÍ - PI

Lei nº 003 /2004.

BREJO DO PIAUÍ – PI, 30 de junho de 2004.

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, Estado do Piauí.**

Faço saber que a Câmara Municipal de BREJO DO PIAUÍ – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao exercício financeiro de 2005, será elaborada em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 13, inciso II das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e executada de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei, compreendendo:**

- I. Metas e prioridades da Administração Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações.
- III. Disposições sobre o orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V. A organização e estrutura dos orçamentos;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
C.G.C. 01.612.567/0001-81  
AV. JOSÉ GOMES CHAVES Nº 81  
BREJO DO PIAUÍ - PI

- VI. As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos; e
- VIII. Outras disposições.

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento do Município de BREJO DO PIAUÍ - PI, relativo ao exercício financeiro de 2005 as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo consubstanciadas nos artigos desta Lei.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2003/2005, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas e/ou diretrizes estabelecidas pelo governo estadual relativo ao interesse deste município.

**Art. 3º** - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2004, abrangerá os Poderes Legislativo constituído das transferências financeiras e Executivas do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** - No Orçamento Fiscal, as Receitas e as Despesas serão orçadas a preços de junho de 2004.

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto no artigo anterior, poderão, ainda, ser corrigidas durante a execução



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**

C.G.C. 01.612.567/0001-81  
AV. JOSÉ GOMES CHAVES Nº 81  
BREJO DO PIAUÍ - PI

- orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. O montante das Despesas não poderá ser superior ao das Receitas.
  - III. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
  - IV. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
  - V. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
  - VI. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional, sempre observados os limites previstos em lei.
  - VII. O Município aplicará o percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, de sua receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.
  - VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
  - IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
  - X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**

C.G.C. 01.612.567/0001-81  
AV. JOSÉ GOMES CHAVES Nº 81  
BREJO DO PIAUÍ - PI

Art. 5º - O elemento de Despesa 4.5.90.99 – Investimentos em Regime de Execução especial, somente será permitido para projetos ou atividades novas, decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 01 (um) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único – As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**SEÇÃO II**

Art. 7º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, e não poderão exercer os percentuais previstos no inciso III, § 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101 será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º - Entendem-se como Receitas Corrente Líquidas para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas de Contribuição para a Previdência e Assistência Social, conforme letra C, inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
C.G.C. 01.612.567/0001-81  
AV. JOSÉ GOMES CHAVES Nº 81  
BREJO DO PIAUÍ - PI

§ 3º - O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito (subsídios);
- V. Remuneração dos Vereadores (subsídios)

§ 4º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º - Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", Categoria Econômica 3.3.90.36 ou 3.3.90.39.

Art. 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante justificativa ao Poder Legislativo a proceder à abertura de Concurso Público para atender as necessidades de funcionamento da Educação, Saúde e ou administrativo da Prefeitura.

Art. 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas/carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**

C.G.C. 01.612.567/0001-81  
AV. JOSÉ GOMES CHAVES Nº 81  
BREJO DO PIAUÍ - PI

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 10 - O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e do Fundo Municipal de Assistência Social, terão sua operacionalização contábil separadas, contudo fundamentado no princípio da unidade apresentará um único Orçamento Programa e um único Balanço Geral.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos quais a discriminação da despesa far-se-á obedecendo à classificação da Despesa Pública quanto a sua Natureza, expressa em menor nível por categoria de programação das dotações Orçamentárias, indicando:

- I. O orçamento que pertence;
  - 3 - Despesas Correntes;
  - 4 - Despesas de Capital.
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo no mínimo, a seguinte classificação:
  - Pessoal e encarregados sociais;
  - Juros e encargos da dívida Interna;
  - Outras despesas correntes;
  - Investimentos;
  - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
  - Amortização da dívida Interna.

§ 3º - A categoria de programação de que trata este artigo serão identificadas por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
C.G.C. 01.612.567/0001-81  
AV. JOSÉ GOMES CHAVES Nº 81  
BREJO DO PIAUÍ - PI

§ 4º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico seqüencial.

§ 5º - A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferência Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI. Aplicações Diretas – Administração Municipal (90).

Art. 11 – As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 12 – A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas de custeio do Poder Legislativo, ficam ao limite de 8% (oito por cento) calculada sobre a receita efetiva do Município referente ao exercício anterior, sendo que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados será destinado ao pagamento de Vereadores e 30% (trinta por cento) para despesas administrativas de acordo com Emenda Constitucional nº 25/2000, e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – A Despesa de que trata este artigo será efetuada de conformidade com a arrecadação municipal, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito.

Art. 13 – O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias que atuem nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e da Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**

C.G.C. 01.612.567/0001-81  
AV. JOSÉ GOMES CHAVES Nº 81  
BREJO DO PIAUÍ - PI

**Art. 14 – Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:**

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentando de forma sintética e agregada, evidenciando défcits ou superávits e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativos das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
  - a) Por classificação institucional;
  - b) Por função;
  - c) Por subfunção;
  - d) Por programa;
  - e) Po grupo de despesa;
  - f) Por modalidade de aplicação, e
  - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termos globais e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

**Art. 15 – O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes desta Lei.**







**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**

C.G.C. 01.612.567/0001-81  
AV. JOSÉ GOMES CHAVES Nº 81  
BREJO DO PIAUÍ - PI

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** – A mensagem que encaminhará o Projeto de lei Orçamentária a Câmara Municipal, será acompanhada de demonstrativo sintético do programa de dispêndios globais, informando a origem dos recursos com seu desdobramento.

**Art. 17** – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

**Art. 18** – Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN Nº 42 de 14 de abril de 1999, que atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam i inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art. 8º, ambos da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Primeiro** – Conforme o disposto na portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

**Parágrafo Segundo** - Conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, que altera os anexos I, II e III da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, as receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, a Receita será 1724.01.00 e 1724.02.00.

**Art. 19** – O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
C.G.C. 01.612.567/0001-81  
AV. JOSÉ GOMES CHAVES Nº 81  
BREJO DO PIAUÍ - PI

- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais;
- VI. Adequação à Lei da Microempresa.

**Art. 20** – A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2004, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

**Parágrafo Único** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

- I. Os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta Lei.
- II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

**Art. 21** – Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 22** – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 23** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
C.G.C. 01.612.567/0001-81  
AV. JOSÉ GOMES CHAVES Nº 81  
BREJO DO PIAUÍ - PI

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de BREJO DO PIAUÍ - PI, 30 de junho  
de 2004.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA MOURA CHAVES**  
Prefeito Municipal

Publicada e sancionada em trinta de junho de dois mil e quatro.

  
**MAURO DE MOURA CHAVES**  
Secretario de Finanças

Este livro nº 003/2004, se encontra registrada  
no livro de registro da Câmara Municipal  
de Brejo do Piauí, sobre o verso da folha 61  
sobre a folha 68.  
Ass: *[Assinatura]*

Ordem do dia <u>06 / 08 / 2004</u>
<u>18ª</u> a sessão <u>9:00</u>
ordem para <u>votação</u> a discussão
<i>[Assinatura]</i> Secretário da Câmara

Aprovada em <u>1ª</u> a Discussão
Por <u>Unanimidade</u>
<u>18ª</u> a Sessão Em <u>06 / 08 / 2004</u>
<i>[Assinatura]</i> Secretário da Câmara

A SANÇÃO

*[Assinatura]* Valdeir Alves de Sousa  
Pres. da Câmara Mun. do Brejo do Piauí-F.  
Presidente da Câmara